



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 5/2020

Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

#### Documento do Parecer Técnico Vinculado ao SEI nº 16998391

| <b>PROCESSO SLA Nº:</b> 2379/2020   |   | <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento |                            |
|---|---|--|----------------------------|
| <b>EMPREENDEDOR:</b>  | HELIOS GALVAO DO PRADO                                      | <b>CNPJ:</b>                               | 32.331.617/0001-86         |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b>  | HELIOS GALVÃO DO PRADO - ANM<br>830.128/2020                | <b>CNPJ:</b>                               | 32.331.617/0001-86         |
| <b>MUNICÍPIO:</b>   | Tiros   | <b>ZONA:</b>                               | Rural                      |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b><br>SIRGAS 2000                                      |   | <b>LAT/Y</b> 18°55'59" S                   | <b>LONG/X</b> 45°49'10" O  |
| <b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>   |   |  |                            |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul> |   |  |                            |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> | <b>CLASSE</b>                              | <b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> |
| A-02-10-0   | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.                  | 2  | 0                          |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>   | <b>REGISTRO:</b>  | <b>ART:</b>                                |                            |
| Juarez Rodrigues Siqueira Filho   | CREA MG-161879/D  | 14202000000005999553                       |                            |

| AUTORIA DO PARECER   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Lucas Dovigo Biziak<br>Gestor Ambiental  | 1.373.703-6 |            |
| De acordo:<br>Rodrigo Angelis Alvarez<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 |            |



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 13/07/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16998194** e o código CRC **8DB041B1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027078/2020-62

SEI nº 16998194



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16998194 (SEI)

O empreendimento HELIO GALVÃO DO PRADO - ANM 830.128/2020 atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município de Tiros - MG. Em 06/07/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2379/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, com uma produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano. A atividade compreende lavra em aluvião para extração de diamante. O estágio atual da atividade é de operação (a iniciar).

Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade, sem a incidência de critério locacional, e de acordo com o art. 20 da DN 217/17..

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3168903-289B.492F.7CFD.4C54.BDDC.2F50.C03B.887.

A área total da matrícula é de 127,87 hectares, sendo 5,0 hectares de lavra e 0,5 hectares de área construída. Trabalharão no empreendimento 5 funcionários fixos, sendo 4 na produção e 1 no administrativo. O método de lavra consiste em céu aberto, com desmonte mecânico, sendo que a disposição de estéril ocorre em pilhas para que que pouco tempo sejam utilizadas nas recuperações das próprias cavas. O beneficiamento ocorrerá por meio de classificação por peneiras, sem qualquer tratamento químico. Não há utilização de correias transportadoras.

Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 caminhão, 1 escavadeira e 1 pá carregadeira. Os insumos utilizados são: óleo diesel e óleo lubrificante, sendo que serão armazenados em galões no local. Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento.

Quanto ao uso da água, tanto para o consumo humano quanto para o processo de beneficiamento, é proveniente de captação de água superficial Rio Borrachudo, devidamente autorizado pelo IGAM por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 136228/2020, válida até 30/04/2023.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos.

Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos de natureza sanitária, os mesmos serão direcionados para fossa séptica. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma, sendo que os resíduos sólidos gerados por este equipamento deverão ser destinados corretamente.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra e disposição de estéril, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção, dos tanques de decantação e das estradas.

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 16998194 (SEI)

Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, deve ser minimizada através da aspersão de água. A quantidade de aspersões a serem realizadas durante um dia dependerão das atividades desenvolvidas. Vale destacar que deve ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas afim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “HELIOS GALVÃO DO PRADO - ANM 830.128/2020”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “HELIOS GALVÃO DO PRADO - ANM 830.128/2020”.

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*                        |
|------|---|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.  | Durante a vigência da licença |
| 02   | Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.   | Anualmente                    |
| 03   | Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção). | Anualmente                    |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:

1. Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos previstas nos estudos ambientais deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.
2. As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação;
3. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;
4. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;
5. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;
6. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados, em observância à Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “HELIOS GALVÃO DO PRADO - ANM 830.128/2020”

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

| Local de amostragem                                | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--|---|-----------------------|
| Entrada e Saída do Sistema de tratamento sanitário | pH, DBO <sub>5,20</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas. | Anual                 |

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

##### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



## 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO  |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE<br>(tonelada/semestre) |                   |                       | OBS. |
|--|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|---|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                                  | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Razão social                     | Endereço completo | Quantidade Destinada                                  | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |

(\*)1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

| Local de amostragem            | Tipo de combustível | Potência nominal (MW) | Parâmetros   | Frequência |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|--------------|------------|
| Veículos movidos a óleo diesel | -                   | -                     | Fumaça Preta | Anual      |



**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental*